



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**Portaria Normativa nº 41/2021/PC-PI**

**LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí e,

**Considerando** que o material de proteção balística deve obedecer a critérios técnicos consubstanciados nas normas nacionais dos órgãos de fiscalização e controle;

**Considerando** que a proteção balística dos coletes distribuídos pela Gerência de Armas e Munição tem garantia dada pelo fabricante, conforme disposto em cláusulas contratuais firmadas quando da aquisição;

**Considerando** que a garantia dada pelo fabricante aos coletes balísticos só é alcançada se o material se mantiver nos moldes em que ele foi projetado e testado;

**Considerando** que o material de proteção balística distribuído pela Gerência de Armas e Munições é equipamento de proteção individual de propriedade do Estado, cuja conservação original a todos imposta é dever funcional do servidor policial civil, não podendo dele dispor, devendo manter a originalidade do bem que lhe foi cautelado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Proibir alterações nas placas balísticas por meio de desbaste ou corte, ainda que parcial, pois a realização deste tipo de procedimento invalida a garantia dada pelo fabricante, inutiliza o colete balístico para utilização e coloca em risco a vida do policial uma vez que altera, também, a área de superfície de proteção calculada pelo fabricante.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das responsabilidades administrativas, a Gerência de Armas e Munições deverá comunicar à Corregedoria o descumprimento da referida portaria.

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI,**  
em Teresina, 01 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

**LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA**

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí,** em 01/07/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1676354** e o código CRC **7F92FB16**.

**Referência:** Processo nº 00019.009111/2021-15

SEI nº 1676354

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380